



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

Ofício nº 190/2025.

Mundo Novo/Bahia, 12 de dezembro de 2025.

Recebido
15-12-25
Kuxa Xilho

À Excelentíssima Senhora,

ANA PAULA COSTA.

Prefeita Municipal de Mundo Novo

Ao Senhor,

PAULO ROBERTO FENTANES.

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTO OFICIAL EM REDES SOCIAIS, COM POSSÍVEIS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos formais acerca da divulgação indevida de conteúdo de um documento oficial encaminhado pela **POLÍCIA FEDERAL** exclusivamente ao endereço eletrônico da municipalidade, qual seja: **gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com**. O referido documento, conforme apurado, teve seu conteúdo divulgado em páginas da rede social Instagram denominadas **@mundonovoreal** e **@mundonovocomamor**, perfis que, segundo observações públicas, são utilizados para promover a atual gestão municipal e, em ocasiões, difamar agentes políticos de oposição e munícipes sem exposição política. Tal conduta, se dolosa, configura violação ao dever de sigilo administrativo (Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IV), desvio de finalidade e abuso de poder (Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992, arts. 9º a 11º, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, exigindo dolo para configuração), além de possível infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018, arts. 1º e 7º, com atualizações em 2025 enfatizando consentimento e tratamento de dados sensíveis).

Ressalto que o documento em questão refere-se a inquérito conduzido pela Polícia Federal, supostamente provocado pela gestão municipal, solicitando informações sobre contatos e responsáveis pelo Programa Bolsa Família, o que envolve dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

protegidos pela LGPD (art. 5º, inciso I, definindo dados pessoais, e art. 11, sobre dados sensíveis). A divulgação, se confirmada como oriunda da administração ou seus representantes, pode caracterizar crimes contra a honra, tais como difamação (Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 139) ou injúria (art. 140), com o intuito de gerar constrangimento e depreciação da imagem de agente público, violando o direito à honra, à imagem e à dignidade da pessoa humana (Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos V e X).

Ademais, tal prática contraria os princípios da transparência e probidade administrativa previstos na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 5º, vigente sem alterações substanciais em 2025), que exige divulgação proativa de informações públicas, mas veda o uso indevido para fins particulares ou difamatórios. Diante da gravidade dos fatos, solicito esclarecimentos claros e objetivos quanto à: (a) origem e forma de acesso ao documento pelas páginas mencionadas; (b) razões para sua divulgação; (c) medidas adotadas para preservar o sigilo e proteger dados pessoais; e (d) responsáveis pela gestão do e-mail oficial e dos perfis citados. Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da LAI (art. 11, §1º).

A ausência de resposta ou insuficiência nos esclarecimentos poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, com base nas violações acima referenciadas.

Atenciosamente,


WILLIAN ALEX FENTANES MOTA GUIMARÃES

VEREADOR